

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos inativos, aumento de 100% (cem por cento) em seus proventos de aposentadoria.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/87.

Prefeitura Municipal de Piracema, 10 fevereiro 1987
 Osilson Washington Greco
 Prefeito Municipal.

Lei nº 571/87 de 16/03/87.

Aprova novo Anexo IV da Lei Municipal nº 568 de 09/12/86.

A Câmara Municipal de Piracema, aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Anexo IV da Lei Municipal nº 568/87 de 09/12/86, concedendo aumento para o professorado em geral, da rede municipal de ensino, a partir de 01/03/87.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/86 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 16 março 1987

Osilson Washington Greco
 Prefeito Municipal.

Lei nº 572/87 de 22/04/87

Autoriza a filiação do Município de Piracema na Associação dos Municípios da Microrregião Médio Centro-oeste e contém outras disposições:

O povo do município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a expender, anualmente, a partir de 1987 até 1% (um por cento) da cota-parte do Fundo de Participação dos municípios arrecadado no exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de Constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Centro-Oeste de Minas Gerais.

Artigo 3º - Fica o Banco do Brasil S/A. Ag. Oliveira autorizado a reter, das parcelas do ICM/EPM. transferidas mensalmente ao município a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Centro-Oeste de Minas Gerais - AMECO -

Artigo 4º - Para o exercício de 1987, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Artigo 5º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial

de verbas do orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 22 Abril 1987

Edilson Washington Gues
Prefeito Municipal.

Lei nº 573/87 de 15/05/87

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo público municipal estatutário.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 20% (vinte por cento) ao funcionalismo público municipal estatutário, bem como, aos inativos o mesmo índice de aumento em seus proventos de aposentadoria.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/87

Prefeitura Municipal de Piracema 15/05/87

Edilson Washington Gues
Prefeito Municipal.